PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2023

Faculta a criação do Conselho Municipal dos Pastores Evangélicos da cidade de Manacapuru/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica facultado por esta lei a criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru /AM - CMPEM, com funções de caráter normativo e consultivo, como Concílio Eclesiástico formado de Ministros Evangélicos representantes oriundos de Igrejas Evangélicas.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Pastores de Manacapuru/AM:

I - Atuar na formulação e controle da execução da política pública de ensino bíblico no município, incluindo seus aspectos de gerência técnico-administrativo;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - Traçar diretrizes de elaboração de plano municipal de ensino bíblico, adequando as diversas realidades e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes as ações e serviços religiosos, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Concílio;

V - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços das igrejas evangélicas no Município;

VI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das conferências estaduais e municipais;

VII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área religiosa de interesse ao desenvolvimento da comunidade das igrejas evangélicas do Município;

VIII - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

IX - Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico;

X - Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

XI - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XI - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP, será composto por:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada igreja evangélica estabelecida no Município de Manacapuru/AM.

Art. 4º Os representantes das igrejas evangélicas serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim.

I - Com a desistência de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que procedam a novas indicações;

II - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º O Presidente do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, será eleito entre seus pares e terá a seguinte competência:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Dirigir a Secretaria Executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 6º Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares;

I - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos;

b) Colaborar com o Presidente na elaboração e execução dos projetos do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru - CMPEM, exercendo os encargos que o Presidente lhe delegar.

II - Compete ao Secretário:

a) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões;

b) Fazer todas as convocações e comunicações solicitada pelo Presidente;

c) Manter em ordem e atualizado o rol de membros do Conselho e o Livro de atas;

d) Manter e zelar do arquivo de correspondência e documentações do CMPEM;

e) Assinar, junto ao Presidente, papéis e documentos do CMPEM;

f) Em caso de vacância o cargo será preenchido por outro membro com referência da Diretoria.

Parágrafo único. Quando se verificar impedimento legal ou moral do Presidente ou Vice-Presidente, eleger-se-á seu substituto.

Art. 7º A função de membro do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 9º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM, escolas e demais entidades representativas do município.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental;

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes;

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 11. O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Guará/SP poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Para composição das Comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores os suplentes deste Conselho.

Art. 12. A promoção de eventos objetivando a evangelização, com shows gospel e outras apresentações, deverá ter aprovação prévia do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Manacapuru/AM.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de abril de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru

1º Secretário da CMM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

A Semana Municipal da Cultura Evangélica irá proporcionar o congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, centenas ou até milhares de fiéis, distribuídos entre os credos luteranos, metodista, batista, presbiteriana, adventista; pentecostal e neopentecostal.

Sabemos que as Igrejas Evangélicas têm contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas estão amparadas nos princípios bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

A criação da Semana da Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana da Cultura Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 20 de abril de 2023.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru
1º Secretário da CMM